Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 022
Em 9 / 5 / 07
Servidor Matrícula 026

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 65/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da Juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à Juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à celebração de programas e projetos voltados para a juventude;

V – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativas à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência

quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

IX – acompanhar o Orçamento Participativo;

X – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII – convocar a Conferência Municipal da Juventude;

XIII – aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto de 20 (vinte) membros, sendo:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

c) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

h) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Domingos Martins;

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos pelo voto direto, na Conferência Municipal da Juventude.

§1º Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – ser portador do título de eleitor;

II – residir no Município de Domingos Martins;

III – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo;

IV – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§2º Fica sob a responsabilidade para o planejamento e a realização da

primeira Conferência Municipal da Juventude os representantes do Poder Público Municipal, indicados de acordo com o inc. I do art. 4º, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Social.

§3º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§4º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º As funções dos membros do Conselho Municipal da Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será presidido por uma diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelos seus membros.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§1º As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicadas e afixadas em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 7º As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples, exigida a presença da metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 8º O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para a formulação de políticas

públicas voltadas para este segmento e promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no inc. II do art. 4º, desta Lei.

§1º A Conferência Municipal da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§2º A Conferência Municipal da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§3º O Poder Executivo deverá promover os recursos humanos, materiais e outros meios necessários para a realização da Conferência Municipal da Juventude.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2007.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 - Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
www.camaradomingosmartins.es.gov.br
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

A condição juvenil ser caracteriza por um processo quando ocorrem transformações em todas as esferas da vida do indivíduo. Portanto, identificar a juventude é muito mais que delinear uma faixa etária, pois trata-se da fase da vida onde ocorre a construção das identidades dos cidadãos.

Quando se fala em políticas para a Juventude, é preciso repensarmos à necessidade de implantarmos políticas para os jovens que estão contemplados na sua integralidade no modelo econômico e social existente. A construção das identidades se dá prioritariamente no processo de socialização dos indivíduos.

É neste momento, fundamentalmente de experimentação e conhecimento, que o jovem define as suas opções e posturas em relação ao mundo.

O tema juventude é algo novo para os governos, na última década este setor social começou a expressar um conjunto de demandas fruto do processo de exclusão que recai sobre os jovens, seja na falta de perspectiva de emprego, saúde, cultura e educação, etc.. Portanto as demandas de políticas públicas para a juventude começam a se evidenciar muito mais, exigindo ações do poder público, razão pela qual apresentamos aos nobres pares a presente propositura, e mediante a importância da juventude para nosso município e para nosso país.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2007.

SÉRGIO BATISTA MIRANDA
Vereador